



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA E SUA ANÁLISE	5
3. CONCLUSÃO	19
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20



PROCESSO Nº	:	35.227-6/2018
INTERESSADO	:	Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT
ASSUNTO	:	Representação de Natureza Interna - RNI - Defesa
RELATOR	:	Conselheiro Interino MOISES MACIEL
INFORMAÇÃO	:	IZABEL FLÁVIA FERRAZ B. GASPAROTO

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Retorna o presente processo em atendimento ao r. Despacho nº 1975/2019/GCI/MM, após juntada das manifestações dos responsáveis citados na Representação de Natureza Interna (doc. digital nº 287748/2019).

No Relatório Técnico foram indicados os seguintes responsáveis pelos apontamentos trazidos na RNI:

1. Daniela Cortes Schulze Machado;
2. Clenia Monteiro Silva;
3. João Kennedy Sardinha Almeida;
4. Creone Antônio da Costa.

Para proceder a citação dos responsáveis indicados nesta Representação, foram emitidos os ofícios elencados a seguir para manifestação no prazo de 15 dias:



- Ofício nº 1927/2019/GCI/MM, de 10.10.2019, para citação da **Srª Clenia Monteiro Silva**, Secretária Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, recebido pela prefeitura em 10/10/2019 (docs. digitais nº 228761/2019 e nº 22826/2019).

- Ofício nº 1935/2019/GCI/MM, de 10.10.2019, para citação da **Srª Daniela Cortes Shulze Machado**, ex-Secretária Municipal de Saúde, recebido pela prefeitura em 10/10/2019 e pela interessada em 16/10/2019 (docs. digitais nº 228952/2019, nº 231512/2019 e nº 239508/2019).

- Ofício nº 1936/2019/GCI/MM, de 10.10.2019, para citação do **Sr. Creone Antônio Costa**- Ex-Controlador Interno de Barra do Garças/MT, recebido pela prefeitura em 10/10/2019 (docs. digitais nºs 228960/2019, nº 231504/2019). O referido documento foi devolvido pelo Correios em 14/10/19, conforme Informação_352276_2018_01 (doc. digital nº 239509/2019).

Face a essa devolução, emitiu-se o Ofício nº 2005/2019/GCI/MM em 24/10/2019, recebido pela Prefeitura em 24/10/19 (doc. digital nº 241053/2019, nº 241054/2019 e nº 24118/2019).

- Ofício nº 1937/2019/GCI/MM, de 10.10.2019, para citação do **Sr. João Kennedy Sardinha Almeida**, responsável Contábil, recebido pela prefeitura em 11/10/2019 (docs. digitais nº 228962/2019, nº 228963/2019, nº 229183/2019).

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Srª. Clenia Monteiro Silva:

A Advogada Lieda Rezende Brito, na qualidade da procuradora *ad judícia*, solicitou em 23/10/2019, conforme protocolo nº 298565 D, cópia integral do processo e dilatação do prazo por mais 15 dias, porque o prazo terminaria em 25/10/19 (docs. digitais nº 239807/2019, nº 239623/2019, nº 239808/2019); sendo comunicado o deferimento do pedido mediante Ofício nº 2004/2019/GCI/MM de 24/10/2019 e Despacho nº 1563/2019/GCI/MM (doc. digital nº 241044/2019, 242124/2019, 242125/2019, 243336/2019).

Srª Daniela Cortes Shulze Machado



A interessada solicita em 31/10/2019 prorrogação do prazo estabelecido pelo Tribunal, justificando que recebeu o Ofício de citação em 16/10/19, que não trabalha mais na prefeitura de Barra do Garças e está com dificuldade para localizar a documentação (docs. digitais nº 248551/2019, nº 248724/2019).

Por meio do Ofício nº 2062/2019/GCI/MM de 04/11/2019 foi informado o deferimento do pedido (doc. digital nº 2491108/2019, nº 249302/2019)

Verifica-se que a Srª Daniela Cortes Schulze Machado recebeu, em 27/11/2019, o Ofício nº 2152/2019/GCI/MM de 21/11/19 que comunica a dilatação do prazo por cinco dias, atendendo solicitação protocolada neste Tribunal (doc. digital nº 263431/2019, nº 262385/2019, nº 262027/2019, nº 27850/2019).

Novamente, em 19/11/2019 a interessada requereu prorrogação de prazo por mais cinco dias (protocolo nº 32773 D- doc. digital nº 26202/2019), concedido conforme Ofício nº 2152/2019/GCI/MM de 21/11/2019, emitido pela Chefe de Gabinete do Conselheiro.

Merece destacar que a Representação de Natureza Interna versa a respeito as seguintes irregularidades:

CREONE ANTONIO DA COSTA - CONTROLADOR INTERNO- Período: 01/01/2018 a 20/08/2019

1) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) *Não foram atendidas as solicitações pelo Tribunal de Contas para promover a instrução deste processo.*

DANIELA CORTES SCHULZE MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS- Período: 25/10/2017 a 26/06/2018

CLENIA MONTEIRO SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS- Período: 26/06/2018 a 31/12/2018



1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Realização de despesas anteriores à data da celebração do contrato.*

2) JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1) *Verifica-se que do total do recurso repassado para atender os pacientes da Nefrologia no exercício de 2018 era no valor de R\$ 3.327.637,59, para custear a despesa de 2018 (R\$ 2.322.960,22), portanto, não ficou comprovada a despesa no valor de R\$ 1.004.677,37.*

DANIELA CORTES SCHULZE MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS- Período: 25/10/2017 a 26/06/2018.

CLENIA MONTEIRO SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS- Período: 26/06/2018 a 31/12/2018.

JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL- Período: 01/01/2018 a 31/12/2018.

1) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Verifica-se que a despesa foi liquidada antes da emissão da Nota de Empenho.*

2. DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA E SUA ANÁLISE

1. Sr. Creone Antônio Costa:

O Interessado manifestou em 11/11/2019, conforme protocolo nº 314889 D-TCE/MT (doc. digital nº 255767/2019), apresentado a manifestação de defesa que será analisada a seguir (docs. digitais nºs 255895, 255599, 255901 e 255902/2019):

Irregularidade: Deixar de atender solicitação do Tribunal dentro do prazo estabelecido. MB01.



Inicialmente o interessado informa que é Enfermeiro efetivo do Executivo Municipal, que não exerce o cargo de Controlador Interno do município, pois o referido cargo pertence ao Gabinete do Prefeito e é ocupado pelo Sr. Jone Cesar Dutra.

Foi apresentada a cópia da Portaria nº 13.174 de 08/11/2017 que o nomeou para exercer o cargo comissionado de Auditor do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, cuja atribuição é o cumprimento dos programas de acordo com a Lei nº 8.080/1990 (fls. 04 e 11 – doc digital nº 255895/2019).

O defendente informa que atendeu prontamente aos questionamentos do Controlador Interno do município, respondendo “dentro dos limites de conhecimento sobre o tema em questão”, afirma que não deixou de atender as solicitações do TCE/MT, conforme e-mail encaminhado em 27/06/2019, 28/06/2019, 31/07/2019, 02/08/2019 e 16/08/2019 (fl. 05 e 12 ao 17 - doc. digital nº 255895/2019), e que ele esteve no gozo de férias durante o mês de julho. Portanto, não sonegou informações ao Tribunal.

Para complementar a manifestação, o Auditor do SUS esclarece que embora não tenha formação técnica na área contábil e jurídica, solicitou os documentos para a Contabilidade, logo após o recebimento dos processos providenciou a digitalização e os enviou para o TCE/MT.

Consta a fl. 07 a informação do interessado dizendo que solicitou os processos de 2018, sendo que as despesas de novembro e dezembro não foram apresentadas porque a quitação ocorreu em 2019 (doc. digital nº 255895/2019).

A defesa encaminha os processos de pagamento de restos a pagar, que encontram as fls. 18 a 68 do doc. digital nº 255895/2019, doc. digital nº 255899/2019, doc. digital nº 255901/2019 e doc. digital nº 255902/2019, no valor total bruto de R\$ 426.192,71 (vl. líquido R\$411.837,57). Esses processos devem ser computados na planilha elaborada anteriormente.

DEFESA

Credor: Unimed Barra do Garças

NE nº data	Valor	OP nº - data	Valor Bruto	Valor pago	Objeto	NFS	Valor
9549/4- 2018	23.828,52	7829- 12/06/19	1.742,17	1.689,90	Faturamento Maio/2018	57	1.689,90
2957- 12/06/19	52,27	78830- 12/09/19	52,27	52,27	ISSQN	Guia	52,27
9549- 03/12/2018	23.828,52	4052- 05/04/19	15.146,31	14.691,92	Faturamento junho/2018	58	14.691,92
1708-05/04/19 ext	454,39	4053- 05/04/19	454,39	454,39	ISSQN	Guia	454,39



9549- 03/12/2018	23.828,52	4051- 05/04/19	1.745,74	1.693,37	Faturamento agosto/2018	60	1.693,37
1709- 05/04/19	52,37	4054- 05/04/19	52,37	52,37	ISSQN	Guia	52,37
9549- 03/12/2018	23.828,52	4050- 05/04/19	5.194,30	5.038,47	Faturamento julho/2018	59	5.038,47
1710- 05/04/19	155,83	4055- 05/04/19	155,83	155,83	ISSQN	Guia	155,83
9550- 03/12/18	102.732,21	12327- 09/09/19	37.782,09	34.708,63	Faturamento outubro/2018	63	34.708,63
16930- 09/09/19	1.073,46	12328- 09/09/19	1.073,46	1.073,46	ISSQN	Guia	1.073,46
5550- 03/12/18	102.732,21	10584- 06/08/19	12.117,55	11.754,02	Faturamento setembro/2018	62	11.754,02
16364- 06/08/19	363,53	10598- 06/08/19	363,53	363,53	ISSQN	Guia	363,53
9550- 03/12/18	102.732,21	4048- 05/04/19	29.319,52	28.439,93	Faturamento de agosto/2018	61	28.439,93
1707- 05/04/19	879,59	4049- 05/04/19	879,59	879,59	ISSQN	Guia	879,59
9989- 18/12/18	290.707,64	0076- 08/01/19	290.707,64	281.986,41	Faturamento de novembro/2018	53	281.986,41
6- 08/01/19	8.721,23	0077- 08/01/19	8.721,23	8.721,23	ISSQN	Guia	8.721,23
9990- 18/12/18	20.082,25	0074- 08/01/19	20.082,25	19.479,78	Dif. Faturamento de outubro/2018	54	19.479,78
5- 08/01/19	602,47	0075- 08/01/19	602,47	602,47	ISSQN	Guia	602,47
			426.192,71	411.837,57			411.837,57

Consta as fls. 80 a 89 do doc. digital nº 255901/2019 cópia do Contrato nº 151/2018, firmado 22/10/2018 com a empresa Unimed Barra do Garças, no valor total de R\$ 3.340.308,36, para prestação de serviços durante cinco, contados da publicação.

Encontra-se acostado as fls. 01 a 07 (doc. digital nº 255902/2019) o Detalhamento de Pagamento do mês de dezembro de 2018, no valor de R\$ 290.707,64, e traz a relação nominal de 128 pacientes atendidos, demandando 1631 sessões de hemodiálise.

O Auditor do SUS Sr. Creone Antônio Costa finaliza as alegações protestando quanto a imputação da responsabilização da irregularidade, porque não deixou de prestar informação ao Tribunal e não exerce o cargo de Controlador Interno do município. Requer o afastamento da suposta omissão cometida pelo manifestante.

Análise da defesa

Após análise da manifestação do Interessado, constata-se que embora não ocupando o cargo de Controlador Interno, o defendente encaminhou a documentação que subsidiaram as informações trazidas nesta RNI, e ainda trouxe as cópias dos processos de despesas pagas em 2019, referente ao período de maio a novembro de



2018, que totalizam o valor de R\$ 426.192,71, que deve ser acrescido no montante apurado anterior.

Reportando ao relatório preliminar que traz a seguinte informação:

Entende-se que os recursos transferidos pela Secretaria de Tesouro Nacional- STN do exercício de 2018 seriam para atender despesas desse exercício, não contemplando despesas do exercício de 2017. Portanto, do montante recebido em 2018 (R\$ 3.595.006,95) deve ser deduzido o repasse referente à competência de 2017 (R\$ 267.369,36), ficando o saldo de R\$ 3.327.637,59 para custear as despesas de 2018. E ainda, do total da despesa deve ser deduzida as despesas referentes ao faturamento ocorrido em 2017, no valor de R\$ 874.024,62; para 2018 deve ser considerado somente as despesas no valor de R\$ 2.322.960,22 (Apêndice O).

Portanto, o recurso a ser aplicado em 2018 seria R\$ 3.327.637,59, para custear a despesa de 2018 (R\$ 2.322.960,22), ficou pendente de comprovação da despesa o valor de R\$ 1.004.677,37.

Portanto, considerando as despesas ocorridas em 2018 e pagas em 2019 fica pendente de comprovação o valor de R\$ 578.484,66 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e sessenta e seis centavos), correspondente ao total de recursos de recursos recebidos (R\$ 3.327.637,59), menos o total da despesas comprovadas (R\$ 2.322.960,22 + R\$ 426.192,71= R\$ 2.749.152,93).

Merece destacar que o Ofício nº 123/2019/PM Barra do Garças-MT/TCEMT de 24/06/2019 foi endereçado à Secretária Municipal de Saúde e ao Sr. Jone Cesar Dutra, que é o Controlador Interno da Prefeitura, conforme e-mail enviado para a Secretaria de Saúde.

Em resposta a solicitação o Controlador do município envio cópia do MEMO nº 089/SCI/2019, emitido em 24/06/2019, solicitando providências da Secretaria de Saúde/Clênia Monteiro S. Ibrahim.

Entende-se que a responsabilidade pela irregularidade deve ser atribuída ao Controlador Interno Sr. Jone Cesar Dutra, e deve ser excluída da relação processual o Sr. Creone Antônio Costa, porque o cargo por ele ocupado é o de Auditor do SUS, e não o de controlador interno do município.

Face ao exposto, entende-se que o Sr. Jone Cesar Dutra, Controlador Interno do município de Barra do Garças, deve ser responsabilizado pela praticada da irregularidade, que se enquadra no item MB 01 da Classificação de Irregularidades deste Tribunal.



MB 01. Prestação de Contas_Grave 01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas.

Irregularidade: Deixar de atender solicitação do Tribunal dentro do prazo estabelecido.

Dispositivo Normativo: Art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007.

Responsável: JONE CESAR DUTRA- CONTROLADOR INTERNO

Conduta do Responsável:

Deixar de atender solicitação deste Tribunal dentro do prazo estabelecido.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Ao deixar de atender nossa solicitação, demonstra que o controlador não está realizando suas funções institucionais.

Culpabilidade do Responsável:

É razoável admitir a culpabilidade do controle interno, visto que não foram atendidas as solicitações deste Tribunal, fato que demonstra ineficiência e falta de controle.

2. Sr. João Kennedy Sardinha Almeida - responsável contábil

IRREGULARIDADE: Verifica-se que a despesa foi liquidada antes da emissão da Nota de Empenho. - **JB09**

Conduta do Responsável: Registrar despesas sem observar as fases estabelecida na lei.

O interessado manifesta tempestivamente nos autos em 11/11/2019, conforme protocolo nº 314820 D – TCEMT (doc. digital nº 255754/2019), face a dilatação do prazo por mais



15 dias, que foi concedida a Secretária Municipal de Saúde.

Consta nos docs. digitais nºs 255906, 255907 e 255909/2019 a defesa proposta pelo contador.

O defendente informa que a empresa prestadora de serviço solicitava os pagamentos em tempo hábil para atender o art. 60 da Lei nº 4320/64, entretanto os Secretários da época, Sr. José Jacó e a Srª Daniela Côrtes, não ordenavam as despesas para o Setor de Contabilidade para dar prosseguimento nos processos.

Consta da fl. 04 do doc. digital nº 255906/2019 *print* do ofício nº 19/INA/BG emitido pelo Instituto de Nefrologia em 20/09/2017, solicitando empenhos das despesas dos meses de junho e julho, recebido na mesma data.

O interessado entende que foi cumprido o referido dispositivo legal, porque “primeiro foram emitidas a nota de empenho para posteriormente emitir a Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato e posteriormente entregue ao setor de Tesouraria para liquidação e pagamento”, conforme espelho trazido no doc. de fl. 05 (doc. digital nº 255906/2019).

Nesse documento está evidenciado o apontamento trazido na RNI, porque a despesa é referente ao faturamento de novembro de 2017, período em que ocorreu a liquidação da despesa; entretanto, a autorização para emissão do empenho ocorreu em 05/06/2018, sendo emitidas NE em 29/06/2018 e NFS em 15/08/2018. Observa-se que a atestação ocorreu em 16/08/2018, após oito meses da prestação dos serviços (faturamento), ver fls. 05, 06 e 07 (doc. digital nº 255906/2018).

A defesa atribui a responsabilidade aos Secretários que autorizaram a execução dos serviços sem a realização do empenho, porque a contabilização foi realizada conforme o art. 60 a Lei nº 4.320/64 (fls. 07).

Quanto a dotação, o Sr. João Kennedy S Almeida esclareceu que as despesas foram empenhadas na dotação 3.3.90.39,50- Serviços Médicos porque na fonte de recursos 114 não existia a dotação para despesas do exercício anterior, como comprova a cópia da ficha orçamentária da Saúde do exercício de 2018 (fls. 7, 10 a 15 – doc. digital nº 255906/2019).

O defendente esclarece que a Secretária de Saúde, Srª Daniela Côrtes Schulze, disse que os serviços não poderiam ser suspensos, porque os pacientes poderiam vir a óbito, caso solicitasse ao Legislativo abertura de crédito especial, devido à demora para promover a



alteração orçamentária.

O responsável contábil afirma que os pagamentos foram realizados conforme planilha de despesas de fls. 15 e 16 (doc. digital nº 255906/2019), que totaliza o valor empenhado e pago de R\$ 2.931829,05 (s/ o lançamento dos valores das NEs nº 4706 e 5226); que demonstra-se a seguir:

OBS	NE	DATA	Valor	PAGO	APLIC
	4705	21/06/2018	13.819,20	22/08/2018	1.605,76
S/ valor	4706	21/06/2018	0	22/08/2018	18.938,32
s/ valor	5226	29/06/2018	0	14/08/2018	13.819,20
	5223	29/09/2018	3.666,31	14/08/2018	3.666,31
	5224	29/06/2018	10.351,73	14/08/2018	10.351,73
	6494	27/08/2018	24.690,45	28/11/2018	24.690,45
	4703	21/06/2018	4.714,40	22/08/2018	4.714,40
	6495	27/08/2018	29.384,35	28/11/2018	29.384,35
	6490	27/08/2018	37.029,81	28/11/2018	37.029,81
	5224	29/06/2018	10.351,73	14/08/2018	10.351,73
	5225	29/06/2018	2.315,05	06/09/2018	2.315,05
fl. 44	2491	26/03/2018	802.108,05	19/06/2018	786.436,16
	6493	27/08/2018	4.794,90	28/11/2018	4.794,90
	6491	27/08/2018	1.544,03	28/11/2018	1.544,03
	6489	27/08/2018	4.712,55	28/11/2018	4.712,55
	1873	20/03/2018	267.369,35	03/04/2018	267.369,35
	254	02/01/2018	267.369,35	23/02/2018	267.369,35



	251	02/01/2018	4.302,75	23/02/2018	4.302,75
	250	02/01/2018	254.759,85	23/02/2018	254.759,85
	252	02/01/2018	4.933,43	23/02/2018	4.933,43
	5231	29/06/2018	44.224,24	13/09/2018	44.224,24
	1971	26/03/2018	254.759,85	04/04/2018	254.759,85
	8510	29/10/2018	872.122,92	14/11/2018	872.122,92
	253	02/01/2018	12.504,75	23/02/2018	12.504,75
	SOMA		2.931.829,05		2.936.701,24
fl. 46-doc.255906/19	4703	21/06/2018	4.714,40		
	Total		2.936.543,45		

Constata-se que foram apresentadas as fls. 17 a 51 no doc. digital nº 255906/2018, doc. digital nº 255907/2018 e doc. digital nº 255909/2018 cópias de parte dos processos de despesas; contudo, os valores das notas fiscais de serviços apresentadas nessa fase processual já foram devidamente computados quando da elaboração do relatório preliminar da RNI.

Análise da defesa

Após análise da manifestação trazida nas alegações da defesa, fica evidenciado que realmente as despesas foram empenhadas após a execução dos serviços pela empresa UNIMED Barra do Garças, conforme comprovam o período do faturamento dos serviços.

Merece destacar decisão do Tribunal, trazida no Acórdão nº 560/2016, de 11/10/2016, referente as contas anuais do exercício de 2015 (fls. 135 a 143– doc. digital nº 268636/2019), que aplica multa em razão de irregularidade nos registros contábeis.



Portanto, a defesa apresentada não pe suficiente para afastar a irregularidade.

3. Sr^a. Clenia Monteiro Silva: Período: 26/06/2018 a 31/12/2018

JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1) *Realização de despesas anteriores à data da celebração do contrato.*

JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

1) Verifica-se que do total do recurso repassado para atender os pacientes da Nefrologia no exercício de 2018 era no valor de R\$ 3.327.637,59, para custear a despesa de 2018 (R\$ 2.322.960,22), portanto, não ficou comprovada a despesa no valor de R\$ 1.004.677,37.

JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

1) *Verifica-se que a despesa foi liquidada antes da emissão da Nota de Empenho.*

Verifica-se que a Interessada manifestou tempestivamente em 11/11/2019, conforme protocolo 314897 D trazido no doc. digital nº 255784/2019, sendo a documentação juntada em 13/11/2019.

A defesa esclarece que os serviços de nefrologia até dezembro de 2017 eram financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC, no bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- MAC, conforme inciso II do art. 13 da Portaria nº 204, de 29/01/2007, e ratifica a informação trazida no relatório quanto a mudança ocorrida por meio da Portaria nº 3992, de 28/12/2017, que estabeleceu o bloco de custeio e o bloco de investimento dos serviços públicos de saúde (fls. 05 a 08- doc. digital nº 255925/2019).

Quanto a utilização dos recursos destinado ao atendimento dos serviços de nefrologia, a postulante enfatiza o que estabelece o § 2º do a art. 3º da Portaria Ministerial nº 3992, de dezembro de 2017, inserido na Portaria de Consolidação nº 06; portanto, não há



impedimento da aplicação em outros serviços, desde que relacionado com o Bloco de Financiamento, porque a legislação admite flexibilização da utilização dos recursos no mesmo bloco de financiamento.

A interessada afirma que “o serviço de Nefrologia tem sido pago de acordo com a produção apresentada, supervisionada e autorizada”, e “os saldos remanescentes de outros exercícios não utilizados podem ser reprogramados para custeio dos serviços do novo exercício”, desde que a aplicação seja no mesmo bloco de financiamento (fls. 6 – doc. digital nº 255925/2019).

Consta da defesa a informação de que no exercício de 2017 houve atraso dos recursos para atender a Nefrologia, que os repasses da SES-MT atrasaram mais de 5 meses e permanecem atrasados.

Contrariando ao entendimento trazido no relatório preliminar, a defendente contesta a exclusão do valor de R\$ 874.024,62, referente aos pagamentos de restos a pagar de 2017, porque a Portaria permite o pagamento de despesas no mesmo bloco.

A Ordenadora da Despesa envia cópias dos pagamentos das despesas de novembro e dezembro de 2018 que foram pagos no exercício de 2018, que encontram acostados nos autos (docs. digitais nºs 255941/2019 e 255944/2019); verificando esses documentos constata-se que todos foram pagos em 2018, e os docs. de fls. 01 a 10 (doc. digital nº 255941/2018) referem-se aos pagamentos das despesas faturadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017.

Destaca-se que essa documentação juntada já foi considerada da elaboração do relatório técnico; portanto, não são suficientes para afastar a irregularidade.

Finaliza a defesa afirmando que os serviços foram autorizados com a contabilização da despesa conforme o art. 60 da lei nº 4320/64, entretanto, não comprova esse fato.

Análise da defesa

Embora a defendente informa que promoveu a juntada de cópias dos pagamentos das despesas de novembro e dezembro de 2018, informando que elas foram pagas no exercício de 2019, a análise de tais documentos revelam que essas despesas foram pagas em 2018. Por sua vez, os docs. de fls. 01 a 10 (doc. digital nº 255941/2018) referem-se aos pagamentos das



despesas faturadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017.

Constata-se que a documentação juntada na defesa já foi considerada da elaboração do relatório técnico, não alterando, portanto, o levantamento as despesas.

Entende-se que não cabe o argumento apresentado quanto a flexibilidade da aplicação do recurso trazida na Portaria Ministerial nº 3992/2017, porque a legislação aplica-se a situações futuras e as despesas pagas foram realizadas antes da vigência da referida norma.

A defesa não manifestou quanto as irregularidades mencionadas no relatório, referente a falta de comprovação da despesa (R\$ 1.004.677,37), realização de despesas anteriores a celebração do contrato e liquidação de despesa anterior a emissão da Nota de Empenho.

E ainda, merece destacar que consta da defesa apresentada pela Sr^a Daniela Cortes S Machado, cópia do MEMO 696/SMS/GB/BG/2018 de 23/08/2018, emitido pela Sr^a Clenia Monteiro Ibrahim, que encaminhou o termo de referência para Chamamento Público de pessoa jurídica para prestação de serviços de terapia renal substitutiva, que foi recebido pelo setor de Licitação em 30/08/2018, acompanhados do termo de referência, parecer contábil e cotação de preço (fl. 54/97- doc. digital nº 268636/2019). Essa documentação comprova que a gestora tinha conhecimento que as despesas estavam sendo realizadas sem contrato.

A empresa UNIMED Barra do Garças participou do processo licitatório nº 166/18, que foi homologado em 22/10/2018 (CT nº 151/18 - R\$ 3.340.308,36 – vigência de 22/10/18 a 22/10/23) - fl. 110 e 112 (doc. digital nº 268636/2019).

Fica evidenciado que empresa UNIMED Barra do Garças Coop. de Trabalho Médio é prestadora de serviços da Prefeitura desde março de 2016, conforme demonstrativo de fls. 99 a 106, 116 (doc. digital nº 268636/2019), que elencam os empenhos emitidos no período de 09/03/2016 até 26/04/2019.

Portanto, ficam mantidas as irregularidades.

3. Sr^a DANIELA CORTES SCHULZE MACHADO

Irregularidades: as mesmas atribuídas para a Sr^a Clenia.



A interessada apresenta as alegações de defesa em 25/11/2019, conforme protocolo nº 327530 D, que foram juntadas aos autos (docs. digitais nº 268474/2019, 268632/2019 e 268636/2019), que serão analisadas a seguir.

Inicialmente a interessada apresenta planilhas trazendo as seguintes informações:

- Valores Recebidos em 2017 = R\$ 1.014.887,71 (três repasses realizados em nov./2017 e um em dez./2017)
- Valores Recebidos em 2018 = R\$ 1.605.717,84 (repasses de janeiro a junho/2018)
- Valores Pagos em 2017 = R\$ 537.449,71
- Valores Pagos em 2018 = R\$ 2.110.306,47
- Saldo em conta = R\$ 27.150,63

Pagamentos Referentes 2018

	Valores pagos até mês seguintes a exoneração de Daniela	Valores pagos em relação ao período de gestão
Tabela 01	1.162.753,48	534.371,82
Tabela 02	300.954,16	267.369,35
Tabela 03	1.333.823,78	1.333.823,78
TOTAL	2.797.531,42	2.135.564,95

Merece informar que não foram consideradas no relatório técnico as despesas de 2107, no valor de R\$ 537.449,71 (NFS nº 223 e 224) - fl. 5 e 6 do doc. digital nº 26874/2019.

A defesa apresenta três tabelas que trazem os pagamentos realizados à Unimed. Entretanto nessas tabelas não foram consideradas as NFS nº 238- R\$ 4.302,75 e nº 021- R\$ 268.871,04 (tabela 01), a NFS nº 006- R\$ 267.369,35 (tabela 02) e NFS nº 29- R\$ 18.938,32 (fls. 06 e 7), que totalizam R\$ 1.096.931,17.

Quanto à execução orçamentária a defesa afirma que não houve liquidação e pagamento de despesas sem prévio empenho (fls. 08 e 09), e considera infundada a irregularidade imputada.



Consta as fls. 09 a 13 (doc. digital nº 26847/2018) a contextualização da defesa mencionada a seguir:

1. Que não teve acesso aos documentos produzidos durante o período a gestão, sendo que não foram atendidas suas solicitações.
2. Informa que no início de novembro de 2016 foram diagnosticadas algumas situações, que levaram a implantação de várias rotinas, inclusive foi avaliado a possibilidade de realização de processo seletivo, reavaliação de minutas de contratos temporários, e avaliada a crescente dívida do Estado com o Município.
3. Cita que em um dos achados “foi identificado que os serviços de nefrologia eram prestados sem cobertura contratual”, não possuíam o termo de referência, que pudesse trazer peculiaridades relacionadas aos serviços, referente à implantação, execução, ao acompanhamento e ao pagamento dos serviços. Nessa oportunidade foi identificado a necessidade de definir diretrizes e metodologia quanto aos serviços e à demanda efetiva.
4. A defendente informa que quando assumiu a gestão da Saúde foi visitada pelo Sr. Jacó (Ex-Secretário de Saúde), que relatou a existência de um problema com relação aos recursos disponibilizados para os serviços de TRS (hemodiálise), porque não foi identificado o recurso e a utilização da quantia de R\$ 700.000,00, ou mais. Relata que as despesas eram pagas juntas com MAC do Estado de Mato Grosso, que não repassavam detalhes e informações sobre “as contas, extratos, execução financeira, registros e toda a ordenação financeira” (fl. 11).
5. Traz o relato que recebeu ligação da empresa Facilita, Assessoria Especializada em SUS em janeiro de 2018, informando das alterações trazidas pela Portaria nº 3.992/2017; sendo preciso adotar providências quanto às transferências e demais rotinas, porque o controle seria por bloco e não por conta.
6. A defendente informa que os problemas foram crescentes devido a difícil relação com a Tesouraria, porque o gestor da Administração atuava como gestor da Saúde; fato identificado pela equipe de auditoria no primeiro semestre de 2018. Para comprovação desse fato a defesa junta os docs. de fls. 13 a 15 do (doc. digital nº 268474/2019) e doc. digital nº 268636/2019. Esse fato foi relatado na defesa apresentada ao Ministério Público (fls. 04- doc. digital nº 268636/2019).



7. Relata que os pagamentos para serem realizados a Gestora tinha que reiterar solicitações para a Tesouraria ou a Secretaria de Administração; pois a única informação que dispunha era do site do Ministério da Saúde. Informa que dois meses antes de ocorrer a exoneração, a Assessoria da Facilita realizou levantamentos para corrigir as falhas encontradas.
8. A interessada denúncia as fls. 12 que o sistema de protocolo da prefeitura não reveste de credibilidade, pois os documentos são recebidos quanto querem e a data de recebimento é definida conforme conveniência.

Corroborando com as informações acima, foram juntadas cópias dos seguintes documentos:

- Constatada a resposta da Coordenadora do Sistema APLIC, Sr^a Ednemilde Ferreira Costa, quanto ao Mem. nº 133/SCI/2017 de 03/08/2017, que solicita informação quanto ao atraso das cargas inicial e mensais de 2017; sendo informado que em abril de 2017, quando estava encaminhando a carga inicial de 2017, detectou-se que o resto a pagar foi alterado pela contabilidade depois do fechamento do ano de 2016, porque ocorreram algumas mudanças: “restos apagar de 2015 foi cancelado, anulações de empenhos depois de enviado ao TCE, data anulações alteradas, pagamento de empenhos que já era resto apagar, notou se também déficit financeiro, problemas que causam alterações em tabelas como lançamento contábil e movimento contábil.”.
- O Mem. nº 015/APLIC/2017 de 04/08/2017 traz a informação que o Aplic foi reaberto o ano de 2016, inviabilizando o envio das informações de 2017 – fls. 15.

Verifica-se a fl. 10 do doc. digital nº 268632/2019 cópia do *e-mail* enviado pela Auditoria SUS em 13/07/2017, comunicando as recomendações da empresa Facilita, dentre elas destaca-se a contratualização Nefrologia, por ser pertinente a esta representação.

O termo de referência foi analisado pela defendente em 22/09/2017 e encaminhado para outros gestores e assessoria para procederem a análise da minuta (fl. 21). Conforme cópia do *e-mail* de fls. 19 o Setor de Gestão SUS encaminhou para a Sr^a Daniela Cortes a minuta do Termo de referência em 26/02/2018, sendo que consta a fl. 20 a cópia do MEMO___/SMS/GB/BG/2018 que o encaminha para a Secretaria de Administração no mês de maio de 2018.



Verifica-se a fl. 29, cópia do e-mail emitido pela Auditoria SUS encaminhando o Termo de Referência para Hemodiálise em 13/04/2018 (doc. digital nº 268632/2019), e consta as fls. 33 a 58 cópia do “modelo” do Termo de Referência relativo aos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva.

O documento de DEFESA_327530_2019_02 (doc. digital nº 268636/2019) traz a cópia da documentação enviada para o Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Garças, Dr. Marcos Brant Gambier Costa, referente ao relatório de auditoria (fls. 01 a 53). Consta na fl. 53 o quadro demonstrativo consolidado de repasse e pagamentos ao Serviço de Nefrologia de Janeiro de 2017 a Março de 2018, no qual informa que o saldo financeiro nefrologia em 31/03/2018 era de R\$ 1.484,727,11.

Análise da defesa

Analisando as planilhas que foram anexadas ao processo, verifica-se que não constam do demonstrativo da prestação de contas as despesas no valor de R\$ 537.449,71, que foram pagas em dezembro de 2017.

Empenho	Data Empenho	Data Liquidação	Data Pgto	Tipo	Fornecedor	Nota Fiscal	Data de emissão	Nº LIQ	QTD PAR	Valor Liquidado
4594	22/08/2018	27/11/2017	11/12/2017	GL	UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	223	21/11/2017	2	1	43.835,50
4595	22/08/2018	27/11/2017	11/12/2017	GL	UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	224	27/11/2017	3	1	254.348,91
4595	22/08/2018	08/12/2017	11/12/2017	GL	UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	224	27/11/2017	4	1	239.265,30
									TOTAL	537.449,71



Portanto, consideram-se improcedentes as justificativas apresentadas, permanecendo a irregularidade atribuída à gestora.

3. CONCLUSÃO

Após análise das alegações de defesa apresentada pela **Srª Clenia Monteiro Silva** - Secretária Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, pela **Srª Daniela Cortes Shulze Machado** - ex-Secretária Municipal de Saúde e pelo **Sr. João Kennedy Sardinha Almeida** - responsável Contábil, é possível concluir que as justificadas apresentadas pelos defendentes não são suficientes para afastar as irregularidades a eles atribuídos nesta Representação de Natureza Interna.

Por seu turno, conclui-se que os documentos apresentados pelo Sr. Creone Antônio Costa foram suficientes para reduzir o valor pendente de prestação de contas, reduzindo o débito de R\$ 1.004.677,37, para R\$ 578.484,66 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e sessenta e seis centavos), conforme descrito no Item 2 deste relatório (JB 10 DESPESAS_GRAVE_10):

DANIELA CORTES SCHULZE MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 25/10/2017 a 26/06/2018

CLENIA MONTEIRO SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 26/06/2018 a 31/12/2018

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Realização de despesas anteriores a data da celebração do contrato.* -

2) JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1) Verifica-se que do total do recurso repassado para atender os pacientes da Nefrologia no exercício de 2018 era no valor de R\$ 3.327.637,59, para custear a despesa de 2018 (R\$ 2.759.152,93), portanto, não ficou comprovada a despesa no valor de R\$ 578.484,66.

DANIELA CORTES SCHULZE MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 25/10/2017 a 26/06/2018

CLENIA MONTEIRO SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 26/06/2018 a 31/12/2018

JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

3) JB09 DESPESAS_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Verifica-se que a despesa foi liquidada antes da emissão da Nota de Empenho.*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: sececx-saude@tce.mt.gov.br

Por fim, entende-se que responsabilidade atribuída ao **Sr. Creone Antônio Costa** deve ser excluída, pois ficou comprovado que ele ocupa o cargo de Auditor do SUS junto a prefeitura de Barra do Garças. Nesse caso, a equipe técnica entende que essa irregularidade, antes atribuída ao Sr. Creone Antônio Costa nesta RNI, deve ser imputada ao **Sr. Jone Cesar Dutra**- Controlador Interno do município de Barra do Garças, conforme indicado no Item 2 deste relatório.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator que determine a citação do **Sr. Jone Cesar Dutra**- Controlador Interno do município de Barra do Garças, conforme responsabilização inserida no Item 2 deste relatório e informações constante do doc. digital nº 27919/2020.

É a análise, que se submete à apreciação superior e providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2020.

Assinaturas disponíveis no endereço: www.tce.mt.gov.br

IZABEL FLÁVIA FERRAZ B GASPAROTO
Auxiliar Controle Externo